



LEI MUNICIPAL Nº 1001/2012, de 25-01-12.

**AUTORIZA A SUSPENSÃO DE
COBRANÇA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

IRANI LEONARDO CHERINI – PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Na vigência do Decreto nº003/2012, que declarou Situação anormal caracterizada como Situação de Emergência na área rural e urbana do Município de Mormaço afetada por estiagem, fica suspensa a cobrança de todos os serviços públicos que se destinarem a amenizar os efeitos da estiagem objeto do Decreto, os quais estão relacionados na Lei Municipal nº913/2010, de 29-09-2010.

Art. 2º - O critério de realização dos serviços permanece sob discricionariedade da Administração Municipal.

Art. 3º - Cessados os efeitos do Decreto nº 003/2012, da mesma forma cessa os efeitos da presente Lei.

Art. 4º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus a data de publicação do Decreto nº 003/2012, ou seja, 06-01-2012.

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
Em 25 de janeiro de 2012.**

**IRANI LEONARDO CHERINI
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**

Registre-se e Publique-se
Data Supra.

EVANDRO LUIZ MORIGI
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO